



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

2ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, 280, ., Jardim Tejereba - CEP 11490-900, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ADRIANO PAULINO DOS SANTOS, Oficial Maior do Cartório da 2ª Vara Criminal do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1501887-25.2019.8.26.0536 - Ordem nº 2019/001018 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Decorrente de Violência Doméstica (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que figura como Indiciado **MARCOS DOS SANTOS BARBOZA**, CAMINHONEIRO, RG 32.412859, CPF 353.911.228-64, pai **ANTONIO HONORIO BARBOZA FILHO**, mãe **ANA LUCIA DOS SANTOS BARBOZA**, nascido em 23/05/1987, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **27/05/2019**

Documento de Origem: **CF, BO nº: 2154746/2019 - DEL.POL.GUARUJA, 5464714 - DEL.POL.GUARUJA, 4033/2019 - DEL.POL.GUARUJA**

Histórico da Parte **MARCOS DOS SANTOS BARBOZA**

26/05/2019 - Data do Fato

26/05/2019 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante;

27/05/2019 - Término da Prisão

27/05/2019 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva;

03/06/2019 - Oferecida a Denúncia - Art. 147 "caput", 69 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" e Art. 129 § 9º todos do Código Penal

05/06/2019 - Liberdade Provisória Concedida sem Fiança

07/06/2019 – Alvará de soltura cumprido

05/06/2019 - Recebida a Denúncia - Art. 147 "caput", 69 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "f" e Art. 129 § 9º todos do Código Penal

07/06/2019 - Alvará de Soltura Cumprido

Prescrição - 18/01/2023 - Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, ex vi do art. 109, inciso VI, do Código Penal, e JULGO EXTINTA a punibilidade de **MARCOS DOS SANTOS BARBOZA, qualificado nos autos, pela prática do delito tipificado artigo 147, caput, c.c. artigo 61, inciso II, alínea "f", e artigo 129, § 9º, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, e o faço com fundamento no art. 107, inciso IV do Estatuto Repressivo, determinando o arquivamento dos autos, procedendo-se as anotações e comunicações necessárias.**

30/01/2023 - Trânsito em julgado para o réu

08/05/2023 – Trânsito em julgado para o Ministério Público

Situação Processual: **ação penal arquivada.**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 07 de novembro de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA